**LEI Nº 6.018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre: Institui a tolerância de 15 (quinze) minutos para atrasos de munícipes em consultas médicas nas unidades públicas de saúde do município de Caieiras, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**  Fica instituída a tolerância de 15 (quinze) minutos para atrasos de municípes em consultas médicas nas unidades públicas de saúde do Município de Caieiras.

**§ 1º** O prazo de tolerância estabelecido no caput deste artigo será contado a partir do horário agendado para a consulta.

**§ 2º** O municípe que comparecer à consulta no período de tolerância terá o atendimento garantido, respeitando-se a ordem de chegada.

**§ 3º** Caso o munícipe ultrapasse o período de tolerância estabelecido, deverá solicitar um novo agendamento para consulta.

**§ 4º** A presente lei não eximirá o munícipe da responsabilidade de informar, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento à consulta.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 008/2024 de autoria do Vereador Anderson Cardoso da Silva “Birruga” registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.